PROJETO DE LEI Nº _____/2026

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA/RR O PROGRAMA MULHER PROTEGIDA, DESTINADO À ATENÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista/RR, o Programa Mulher Protegida, destinado à atenção, acolhimento, proteção e defesa de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando à promoção da dignidade, segurança, autonomia e garantia de direitos.

Art. 2º O Programa Mulher Protegida terá como objetivos:

I – Promover ações de prevenção e combate à violência contra a mulher;
II – Ampliar o acesso das mulheres vítimas de violência aos serviços públicos municipais;
III – Fortalecer a rede municipal de proteção e atendimento à mulher;
IV – Incentivar ações educativas e campanhas de conscientização sobre os direitos das mulheres;
V – Estimular medidas de acolhimento psicológico, social e jurídico às vítimas;
VI – Promover a autonomia econômica e social das mulheres em situação de vulnerabilidade;
VII – Incentivar a denúncia e o enfrentamento da violência doméstica e familiar.

Art. 3º Para a execução do Programa Mulher Protegida, o Poder Executivo poderá:

I – Promover campanhas educativas permanentes;
II – Realizar palestras, seminários, cursos e ações comunitárias;

III – Desenvolver parcerias com órgãos públicos, instituições privadas e organizações da sociedade civil;

IV – Incentivar programas de capacitação profissional e geração de renda para mulheres vítimas de violência;

V – Apoiar ações de acolhimento e orientação às vítimas;

VI – Fortalecer a integração entre os serviços municipais de saúde, assistência social, educação e segurança pública.

Art. 4º As ações do Programa poderão ser executadas em cooperação com:

I – Delegacias Especializadas;

II – Ministério Público;

III – Defensoria Pública;

IV – Poder Judiciário;

V – Conselhos Municipais;

VI – Instituições de ensino;

VII – Organizações não governamentais e entidades de proteção à mulher.

Art. 5º O Município poderá promover campanhas informativas sobre:

I – Prevenção à violência doméstica e familiar;

II – Canais de denúncia;

III – Direitos das mulheres;

IV – Medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha;

V – Serviços municipais de acolhimento e atendimento.

Art. 6º O Programa Mulher Protegida observará os princípios da dignidade da pessoa humana, proteção integral, atendimento humanizado, sigilo das informações e respeito aos direitos fundamentais das mulheres.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Boa Vista/RR, o Programa Mulher Protegida, voltado ao acolhimento, proteção e defesa das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A violência contra a mulher representa grave violação aos direitos humanos e demanda atuação integrada do poder público, da sociedade e das instituições de proteção social. Muitas mulheres enfrentam situações de agressão física, psicológica, moral, patrimonial e sexual, necessitando de apoio efetivo e acesso facilitado à rede pública de atendimento.

A proposta busca fortalecer políticas públicas municipais de prevenção, orientação, acolhimento e conscientização, promovendo ações educativas e ampliando o suporte às vítimas, contribuindo para a redução da violência e para a promoção da dignidade da mulher.

O projeto possui caráter programático e está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, proteção da família e promoção dos direitos fundamentais, além de observar as disposições da Lei Maria da Penha.

Trata-se de matéria de interesse local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, não havendo criação de cargos, órgãos ou estrutura administrativa, preservando-se a competência do Poder Executivo.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista/RR 10 de maio de 2026.

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220

Assinado de forma digital por ANTONIO ORESTE DE AGUIAR:64475220220
Dados: 2026.05.10 18:41:10 -04'00'

ANTONIO ORESTE DE AGUIAR
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista